



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (051) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1320 de 04 de junho de 1.990.

"Concede aos estudantes abatimento de 50% nos ingressos e ou convites em estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, espetáculos musicais e circenses".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ingressos de casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses, controlados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abatimento a que se refere este artigo, será cobrado sobre o menor preço efetivamente cobrado.

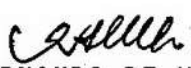
Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator a multa de 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência o infrator terá o seu alvará de funcionamento cassado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1.990.


LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário


GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário